



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 047, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**"ALTERA DISPOSITIVO NO ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2019."**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 62 da Lei Complementar nº 40/2019 de 16 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 62.** *O servidor efetivo nomeado em cargo em comissão ou função de confiança não terá o período aquisitivo de férias suspenso e, para fins de pagamento, a remuneração das férias será paga de forma proporcional ao período exercido em cada cargo.*

*Parágrafo único. REVOGADO "*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de julho de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração